LEI MUNICIPAL Nº 307/97, DE 25 DE AGOSTO DE 1.997

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS E POMARES ESCOLARES NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, MG,.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover estudos e projetos relativos às questões ambientais que possam ser implantadas nas escolas do Município.

Parágrafo Único - Dentre as questões ambientais devem ser priorizadas as relativas às hortas, pomares, jardins, poluição ambiental e outras atinentes ao tempo.

Art. 2º - Devem ser priorizadas os estudos e propostas elaboradas de forma integrada com os setores, entidades e instituições ou órgãos públicos que estejam desenvolvendo trabalhos congêneres.

Art. 3º - O resultado deste trabalho poderá ser partilhado com outras redes públicas de ensino, entidades ou instituições, sem fins lucrativos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 25 de agosto de 1.997

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal